



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 41/2021

Processo nº 02001.021998/2020-53

**Unidade Gestora do IBAMA: DILIC**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, VISANDO O FOMENTO DE AVALIAÇÕES TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS DE INTERESSE AMBIENTAIS.

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, doravante denominado **IBAMA**, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente — MMA, criada pela Lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989 alterada pelas leis nº 7804, de 18 de julho de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e pela Medida Provisória nº 366 de 26 de abril de 2007 convertida na lei 11.516 de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com jurisdição nacional, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO FORTUNATO BIM, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE 226\*\*\*\*, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no Art. 132, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019; e de outro lado,

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **UFRJ**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Dec. nº 14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei nº 452 de 05 de Julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Dec. nº 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.663.683./0001-16, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Professora Denise Pires de Carvalho, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*, expedida pelo IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.998.487-\*\*, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no DOU de 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, com endereço à Av. Pedro Calmon, nº 550, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, cidade do Rio de Janeiro, quando referidas em conjunto, doravante denominadas simplesmente “Partes” ou, quando isoladamente, “Parte”,

**CONSIDERANDO** a missão do IBAMA em proteger o meio ambiente, garantir a qualidade ambiental e assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, executando as ações de competência federal.

**CONSIDERNADO** a necessidade da promoção do licenciamento ambiental como mecanismo de desenvolvimento sustentável do País bem como aprimorar a capacidade de acompanhamento pós-licença ambiental, um dos objetivos constantes do Planejamento Estratégico do IBAMA,

**CONSIDERANDO** que a coleta/análise de amostras ambientais expeditas pelo IBAMA no âmbito do acompanhamento da pós-licença tem conferido maior segurança na avaliação ambiental desta autarquia.

**CONSIDERANDO** que é objetivo da UFRJ estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, conforme previsão em seu estatuto.

**CONSIDERANDO** que a análise de amostras em situações reais pode ser importante insumo na formação do corpo discente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apoiar, conceber ou implantar práticas que contribuam para o desenvolvimento técnico na área ambiental.

**CONSIDERANDO** que a integração entre as entidades civis e demais organismos públicos ou privados é de fundamental importância para o atingimento de seus objetivos.

**CONSIDERANDO** que a mútua cooperação entre o IBAMA e a UFRJ em ações conjuntas podem fomentar a informação, educação, a melhoria contínua de procedimentos e o desenvolvimento de pesquisa sobre análises químicas e geológicas e interpretação de ocorrências naturais e antropogênicas com impacto no meio ambiente.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **DO OBJETIVO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente ACT tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o IBAMA e a UFRJ, visando a realização de ações conjuntas para o fomento de avaliações técnicas ou científicas de interesse ambientais a serem estabelecidas na forma do Anexo 1 – Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo, especialmente no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Parágrafo único - Observada a possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades mediante Termo Aditivo, conforme Cláusula Sétima, poderão ser estabelecidos outros planos de trabalho específicos.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente ACT reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As Partes se comprometem a estabelecer mecanismos de cooperação para:

- a) participar e colaborar na realização de treinamentos, cursos, seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais (realizados no Brasil) e atividades de interesse que sejam organizadas pelas Partes signatárias, no âmbito de sua área de atuação;
- b) intercambiar, sempre que possível, informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse das Partes signatárias;
- c) realizar coletas, transporte e armazenamento de amostras, bem como análises químicas e biológicas de acordo com suas competências e participação nos projetos a serem estabelecidos em Plano de Trabalho.

§1º – A eventual produção acadêmico-científica, decorrente das atividades acima mencionadas, deverá fazer menção expressa ao presente ACT.

§2º – Cada Parte designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste ACT e nos Aditivos que vierem a ser celebrados.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas ou customizadas pelos partícipes em virtude deste ACT (inclusive relatório final, publicação de resultados do projeto, aplicativos digitais, plataformas de comunicação, material de apoio e quaisquer outros documentos e materiais), em qualquer formato ou suporte, pertencerão exclusivamente a estes.

§1º – No âmbito do IBAMA, os resultados de avaliações deverão ser utilizados para a instrução de processos administrativos.

§2º – Os materiais relacionados a este ACT somente poderão ser usados pelos partícipes para os fins indicados neste instrumento. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do partícipe que criou/produziu o respectivo material.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes deverão designar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Acordo de no mínimo, 2 (dois) representantes:

- a) Representante Titular — responsável pela atuação institucional entre os órgãos/entidades;
- b) Representante Técnico — responsável pela atuação institucional e pelo fomento de atividades técnicas operacionais.

§1º – Poderão ser designados suplentes.

§2º – Os representantes designados ficarão responsáveis por acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

§3º – Um único representante poderá ser designado e acumular a atuação institucional e técnica, devendo, neste caso ser também designado representante suplente;

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente ACT entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## **DA MODIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente ACT poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este ACT poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º – Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

§2º – A eventual rescisão deste ACT não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as Partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente ACT não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. O custeio das despesas referentes ao Plano de Trabalho correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra, não havendo transferência ou cessão de recursos.

§1º – Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

§2º – Poderão ser buscados, por ambas as partes, recursos para a execução de atividades que demandem maior esforço que o estipulado no Plano de Trabalho, desde que em comum acordo, e que esses procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, podendo ser viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o Ibama representado pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros (CGMAC) e a UFRJ representada pelo Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Instituto de Química - LADETEC- IQ, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IBAMA.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As Partes reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste ACT, sobretudo as informações eventual e previamente classificadas como “confidenciais”.

Parágrafo Único – As comunicações relativas a este instrumento deverão ser efetuadas formalmente, mediante correspondência a ser entregue diretamente pelos partícipes, mediante protocolo, ou por mensagens eletrônicas, com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A UFRJ não divulgará ou promoverá a sua relação com o IBAMA com fins distintos ao objeto deste instrumento em qualquer meio de comunicação com finalidade de criar uma associação comercial, expressa ou implícita, entre esta e o IBAMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Outros órgãos/entidades vinculados a UFRJ poderão aderir, mediante convite, ao presente ACT no decorrer do seu prazo de vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme art.18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Parágrafo único – Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

## DO FORO

**CLÁUSULA 18** – As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eventuais controvérsias decorrentes do presente ACT serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme art.18, III, do Decreto nº7.392, de 13 de dezembro de 2010.

(assinatura eletrônica)

**DENISE PIRES DE CARVALHO**  
Reitora da UFRJ

(assinatura eletrônica)

**EDUARDO FORTUNATO BIM**  
Presidente do IBAMA

ASSINATURA DE TESTEMUNHAS:

Luiz Augusto de Oliveira Costa - assinatura eletrônica

Francisco Radler de Aquino Neto - assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 23/08/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Radler de Aquino Neto, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA, Analista Ambiental**, em 25/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10662737** e o código CRC **C5C661BF**.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1) TÍTULO E TIPO DE PROJETO

A UFRJ fará o uso das amostras reais, em seu âmbito de atuação, para o fomento da atividades de ensino e pesquisa, a ser realizada em projeto de título interno de “Avaliação de impactos ambientais naturais e antropogênicos e estabelecimento de sistemas referenciais”.

O IBAMA utilizará os resultados das análises e avaliações para instruir seus processos administrativos.

#### 2) ÓRGÃOS/ENTIDADES ENVOLVIDOS

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA

Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro LADETEC– IQ-UFRJ

#### 3) OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, por meio do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e seus Laboratórios Associados do Instituto Química (LADETEC / IQ - UFRJ), visando a realização de ações conjuntas relativas a análises químicas e geológicas para a interpretação de ocorrências naturais e antropogênicas com eventuais impacto no meio ambiente, em relação a área de atuação das Partes.

#### 4) JUSTIFICATIVA

##### ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

#### 1) TÍTULO E TIPO DE PROJETO

A UFRJ fará o uso das amostras reais, em seu âmbito de atuação, para o fomento da atividades de ensino e pesquisa, a ser realizada em projeto de título interno de “Avaliação de impactos ambientais naturais e antropogênicos e estabelecimento de sistemas referenciais”.

O IBAMA utilizará os resultados das análises e avaliações para instruir seus processos administrativos.

#### 2) ÓRGÃOS/ENTIDADES ENVOLVIDOS

## Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA

Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro LADETEC– IQ-UFRJ

### **3) OBJETO**

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, por meio do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e seus Laboratórios Associados do Instituto Química (LADETEC / IQ - UFRJ), visando a realização de ações conjuntas relativas a análises químicas e geológicas para a interpretação de ocorrências naturais e antropogênicas com eventuais impacto no meio ambiente, em relação a área de atuação das Partes.

### **4) JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente acordo é de interesse mútuo das Instituições e visa ações conjuntas podem fomentar a informação, educação, a melhoria contínua de procedimentos e o desenvolvimento de pesquisa sobre análises químicas e geológicas e interpretação de ocorrências naturais e antropogênicas com impacto no meio ambiente.

### **5) ETAPAS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

5.1. O estabelecimento dos protocolos que se fizerem necessários será realizado entre os órgãos através de reuniões técnicas entre seus representantes, e os prazos contados a partir da publicação do ACORDO:

5.2. São as etapas ou fases de execução:

Estabelecimento das análises de interesse iniciais– 45 (quarenta e cinco) dias;

a.1) As análises de interesse poderão ser revisitadas, em função de demandas ou necessidades específicas;

Desenvolvimento de procedimento de amostragem de matrizes de interesse – 180 (cento e oitenta) dias;

Desenvolvimento de protocolo e modelo para cadeia de custódia das amostras – 210 dias (duzentos e dez dias);

Desenvolvimento de procedimentos de análise para os parâmetros de interesse que se fizerem necessários – 270 (duzentos e setenta) dias;

5.2.1. Os prazos mencionados serão computados a partir da última designação dos representantes mencionados no Acordo.

5.2.2. Os procedimentos e protocolos a serem desenvolvidos serão elaborados pela UFRJ em forma de minuta e os aspectos técnicos e operacionais das minutas serão debatidos e validados pelos representantes técnicos de ambos os órgãos, devendo as aprovações constarem em ata de reunião técnica.

5.3. Fica estabelecido como meta a análise de 4 amostras / ano a partir do estabelecimento dos procedimentos de análise que se fizerem necessários;

5.3.1. Caso a UFRJ autorize, poderão ser realizadas mais análises além da meta prevista.

5.4. A realização das amostragens fica sob responsabilidade do IBAMA, que condicionará as amostras e seguirá o protocolo estabelecido conjuntamente, bem como realizará a entrega no laboratório em dia a ser combinado, de preferência, em dia útil e horário de funcionamento regular do laboratório;

5.5. Para cada análise ou conjunto de análises, será elaborado boletim pela UFRJ de análise contendo os resultados e interpretações técnicas possíveis;

### **7 – RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implicará em transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **8 – PRAZO**

O prazo de vigência do Acordo será de 5 (cinco) anos, contado a partir de sua assinatura.

### **9 – COORDENAÇÃO**

Cada instituição participe, mediante entendimento local, consentimento mútuo e formalização através de troca de correspondência, designará um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação.

### **10 – VIABILIDADE**

A viabilidade deste Acordo de Cooperação será assegurada pelo empenho de ambas as Instituições Partícipes em envidar os esforços necessários na consecução dos objetivos traçados.

---

---

**Referência:** Processo nº 02001.021998/2020-53

SEI nº 10662737